



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 64243/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**DATA DE ENTRADA:** 14/06/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA - PB - ONCOLOGISTA

**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas

**Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti**Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120 – Centro  
Boa Ventura-PB

CNPJ: 32.518.042/0001-05

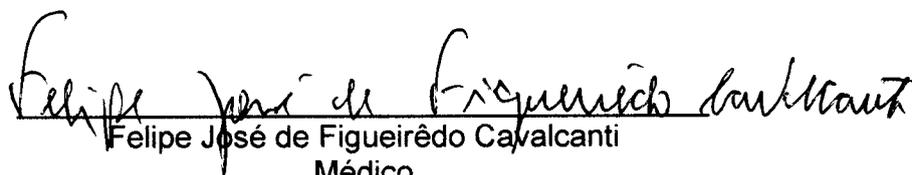
**PROPOSTA DE PREÇO****A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**

FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI, CNPJ nº 32.518.042/0001-05, sediada à Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120, Centro, Boa Ventura/PB, telefone: (83)99637-7324 e e-mail: felipecavalcanti19@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR	
				TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
14	Ginecologia	Consultas	350	R\$4.375,00	R\$52.500,00
18	Ginecologista – Consulta de avaliação para colocação de DIU	Consultas	100	R\$992,92	R\$11.915,00
19	Implantação de DIU	Procedimento	50	R\$2.083,33	R\$25.000,00

BANCO: Bradesco  
AGÊNCIA: 5778-9  
CONTA CORRENTE: 8704-1

Boa Ventura-PB, 31 de maio de 2023.



Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti  
Médico

CPF: 061.822.004-64  
RG: 3.046.362 SSP/PB

Telefone e e-mail para contato:

(83)99637-7324

felipecavalcanti19@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Itaporanga/PB, 06 de junho de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023

CRENCIAMENTO

INTERESSADO: CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023. CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB. ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela CPL, solicitando a análise de pedido de CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

Consta aos autos os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo o edital do chamamento público, Requerimento de credenciamento, Documentos de habilitação do requerente, Proposta de preço, Ata de julgamento,

autorização da autoridade competente, dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer antes da ratificação pela autoridade competente.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar, *vide* abaixo:

199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no

planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência, *vide* abaixo:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em outras palavras, o gestor do SUS da Prefeitura Municipal de Itaporanga está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, desde que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população, conforme justificativa apresentada nos autos.

Já em relação ao formato de contratação (Credenciamento ou Chamamento Público), insta esclarecer que, para fins da presente contratação, o primeiro procedimento é decorrente do segundo.

Nos termos dos incisos I e II, art. 129º da Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, chamamento público e credenciamento são:

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II);

Desta forma, verifica-se que os dois procedimentos são necessários para contratação direta via inexigibilidade de licitação, sendo o chamamento o ato de convocar os interessados para se credenciar a prestar os serviços de saúde a Administração.

Ademais, uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

**ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:

A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Desta forma, verifica-se que é possível a contratação complementar dos serviços de saúde através de chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - inscrição;
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV - habilitação;
- V - assinatura do termo contratual; e
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

No caso em análise, verifica-se que foram cumpridas as etapas acima mencionadas no presente processo de credenciamento, motivo pelo qual opinamos para ratificação do processo e contratação da empresa.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa, ratificamos o julgamento proferido pela CPL, quanto a classificação e habilitação, deferindo o

credenciamento da empresa.

Por fim, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com o ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da ratificação do processo e contratação da empresa FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05, via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 06 de junho de 2023.

  
**ASSESSORA JURÍDICA.  
RAMONIZA DA SILVA BEZERRA  
OAB/PB 23639.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Compulsando os autos do presente processo, acato a ata de julgamento e classificação proferida pela CPL e o pedido de credenciamento da requerente, nos quais constam as exigências necessárias ao credenciamento referente a empresa: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05

Na condição de gestor desta edilidade APROVO a ata de classificação e julgamento e AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a proceder com a continuidade do processo visando o credenciamento e contratação objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**

**Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

VALOR ESTIMADO R\$ 89.415,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretaria de Planejamento  
 Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**TERMO DE OPÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR DIRETAMENTE DE ACORDO COM A  
LEI 8.666/93**

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

**Considerando** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Itaporanga ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

**Considerando** que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**Considerando** que o Decreto nº 176, de 21 de março de 2023, fixa que os processos licitatórios e de contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de julho de 2023 e que determina que a opção por licitar com fundamento nas legislações anteriores deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**DECIDIMOS**

Desta forma, diante de todo o exposto, e levando em consideração a natureza da contratação, a qual o universo de fornecedores não são licitantes habituais com expertise em licitação, muito menos na forma eletrônica, como prioriza a nova lei de licitações, decidimos pela regência da Lei nº 8.666/93 para a contratação visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB, tendo como contratado FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05.

Itaporanga/PB, 06 de junho de 2023.

  
**DIVALDO DANTAS**  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

VALOR ESTIMADO R\$ 89.415,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretaria de Planejamento  
 Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2023 às 12:02:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 64243/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 89.415,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAPUDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAPUDE DE ITAPORANGA - PB - ONCOLOGISTA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 89.415,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.518.042/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	480570bb66bcc17c233e9280ab6f24df
Autorização da autoridade competente	Sim	0c8a2d1377e9887b1d57f720cd26eeea
Estimativa da despesa	Sim	4684a07b55c4ebc169ec66e31f79fa78
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ed8ce516dc068c9426d2cb22d8b812e2
Previsão Orçamentária	Sim	4684a07b55c4ebc169ec66e31f79fa78
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI ME	Sim	1ebcf89691e53bb82fbc3f79635e31de

**João Pessoa, 14 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**TERMO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 196/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): **FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI - CNPJ Nº 32.518.042/0001-05**, TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Divaldo Dantas, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Euvidio de Figueiredo, 80 – centro – Itaporanga – PB, CPF: 441.827.164-34, carteira de identidade nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05**, com sede na Rua Raimundo Figueiredo Soares, nº 120, Centro, Boa Ventura/PB – CEP 58.993-000, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Felipe José de Figueiredo Cavalcanti, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para **credenciamento n.º 003/2023**, através de **inexigibilidade de licitação nº 0016/2023**, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total estimado deste contrato, a base dos serviços propostos, é de **R\$ 89.415,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
14	GINECOLOGISTA	CONSULTAS	350	R\$ 150,00
18	GINECOLOGISTA- CONSULTA DE AVALIAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE DIU	CONSULTAS	100	R\$ 119,15
19	IMPLANTAÇÃO DE DIU	PROCEDIMENTOS	50	R\$ 500,00

**3.2. DOS MÉDICOS CREDENCIADOS**

3.2.1. Fica credenciado para prestar os serviços constante no item 3.1 o Médico especialista em ginecologia: Felipe José de Figueiredo Cavalcanti, CRM Nº 9642, conforme requerimento de credenciamento apresentado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de ITAPORANGA, nas seguintes dotações:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:**

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo a distribuição ser equânime e seguir a ordem de empresas credenciadas.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato dos serviços.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Itaporanga.

10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ITAPORANGA, 06 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB  
CONTRATANTE

*Felipe José de F. Cavalcanti*

**FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI**  
CNPJ Nº 32.518.042/0001-05  
CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

*[Assinatura]*  
RG Nº 094.724.484-02

2.º

*[Assinatura]*  
RG Nº 025.943.234-16



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB – CONTRATADO: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

**7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**Contratada:** AJ SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 38.039.654/0001-00**Objeto contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB.**Objeto do aditivo:** Prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência fica estendida até o dia 29/09/2023.**Processo licitatório:** TOMADA DE PREÇOS 00007/2020.**Recursos:** FEDERAIS/PRÓPRIOS**Fundamento legal:** Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.**Assinatura:** 01/06/2023**Publicado por:**

Emerson David Alves da Costa

**Código Identificador:**80985405**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO PARA ABRILHANTAR O SAO JOAO DO MUNICIPIO DE IGARACY EM PRAÇA PUBLICA. COM ARTISTA BRENO ANDRADE, NO DIA 20.06.2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy:0.000 SECRETARIA DE CULTURA: 13.392.1018 2069 REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS PROJETOS CULTURAIS. 443 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 02/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00074/2023 - 02.06.23 - CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430 - R\$ 10.000,00.

**Publicado por:**

George Carlos Vieira Lopes

**Código Identificador:**D519E593**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023**

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento de Propostas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023**, com o seu objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet em Link dedicado e compartilhado por meio de fibra ótica ao município de Igaracy e seus órgão vinculados. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas CLASIFICADAS a empresa: LGNET SERVICOS DE TELECOMUICAÇÕES LTDA - Valor: R\$ 60.720,00(Sessenta mil, setecentos e vinte reais).

Igaracy - PB, 06 de junho de 2023.

**GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

George Carlos Vieira Lopes

**Código Identificador:**84DF9EA0**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** Prefeitura de Itaporanga – PB.**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JACINTA CHAVES PAULO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº DP069/2023.**Dotação:** previstos no orçamento vigente.**Vigência:** até 12/05/2024.**Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa jurídica o CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS CARMELITAS, CNPJ nº 08.757.312/0001-56, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Itaporanga – PB, 12 de maio de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**88A05A33**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO -  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PMI**

O Município de Itaporanga/PB, através do Presidente da CPL, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.** Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foi classificada e habilitada a empresa: **FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05.** Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso. Ficam franqueadas vistas ao processo.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**6D2F7F7F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2023.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA. CONTRATADA: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05. VALOR: R\$ 89.415,00 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**DDA9D5F1**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 185 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Declara ponto facultativo no dia 09 de junho, em virtude do Feriado Municipal de Corpus Christi, nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 925, de 19 de dezembro de 2016:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o expediente do dia 09 de junho (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão do Feriado Municipal de Corpus Christi, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2º.** As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de junho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues

**Código Identificador:**EFF16A65

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
DISPENSA Nº DV00069/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0069/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JACINTA CHAVES PAULO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica **Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa física o Sr. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS CARMELITAS, CNPJ nº 08.757.312/0001-56, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Itaporanga – PB, 12 de maio de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**B9265E10

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº  
003/2023 - PMI INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-PMI, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05, para

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB, no valor total de R\$ 89.415,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**D721A3C3

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo e Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00235/2022. Pregão presencial nº 0021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de transmissão de internet via fibra óptica para o município de Itaporanga, conforme especificações constantes no anexo V do Edital. Contratado **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - RUA SEBASTIÃO BANDEIRA DE MELO, 130 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 05.748.217/0001-06. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 15.426,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**. Data da assinatura: 29/05/2023. Vigência: até 13/05/2023, prorrogado 13/05/2024.

Itaporanga – PB, 29 de maio de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**464A4D61

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo e Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00234/2022. Pregão presencial nº 0021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de transmissão de internet via fibra óptica para o município de Itaporanga, conforme especificações constantes no anexo V do Edital. Contratado **INFORCOPY NET LTDA - AV GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 09.498.450/0001-20, Valor total do Termo Aditivo: R\$ 5.283,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS)**. Data da assinatura: 29/05/2023. Vigência: até 13/05/2023, prorrogado 13/05/2024.

Itaporanga – PB, 29 de maio de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**D39C2C72

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
ERRATA CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
018/2023**

**ERRATA**

CONVOCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB – CONTRATADO: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

VALOR ESTIMADO R\$ 89.415,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretaria de Planejamento  
 Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti**

Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120 – Centro

Boa Ventura-PB

CNPJ: 32.518.042/0001-05

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO****1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI

CNPJ: 32.518.042/0001-05

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120, Centro – Boa Ventura/PB

CEP: 58.993-000

Telefone: (83) 99637-7324

E-mail: felipecavalcanti19@yahoo.com.br

**2. TITULAR (sócio):**

Nome: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI

Formação: Médico

Identidade: 3.046.362 SSP/PB

CPF: 061.822.004-64

**3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Nome: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI

Formação: Médico

Identidade: 3.046.362 SSP/PB

CPF: 061.822.004-64

Telefone: (83) 99637-7324

**4. Serviços a serem prestados:****4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Especialidade: Ginecologista

Período Matutino: 0 (zero) horas.

Período Vespertino: 3 (três) horas.

Total de dias por semana: 1 (um).

Total de horas mensais: 12 (doze).

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

**Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti**

Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120 – Centro

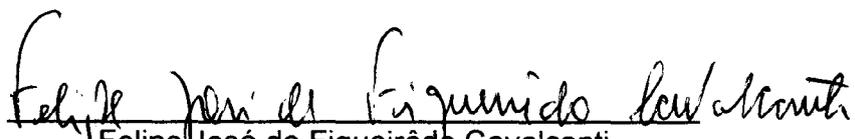
Boa Ventura-PB

CNPJ: 32.518.042/0001-05

• Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Boa Ventura-PB, 31 de maio de 2023.

  
Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti  
CPF: 061.822.004-64

**Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti**

Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120 – Centro  
Boa Ventura-PB

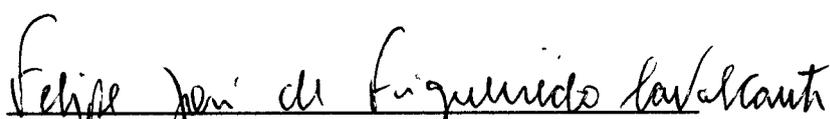
CNPJ: 32.518.042/0001-05

**DECLARAÇÃO**

FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI, CNPJ nº 32.518.042/0001-05, sediada à Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120, Centro, Boa Ventura/PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 003/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possui dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não está impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

Boa Ventura-PB, 31 de maio de 2023.

  
Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti

Médico

CPF: 061.822.004-64

RG: 3.046.362 SSP/PB

Telefone e e-mail para contato:

(83)99637-7324

felipecavalcanti19@yahoo.com.br

**Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti**

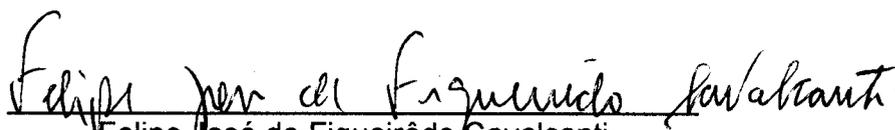
Rua Raimundo Figueirêdo Soares, 120 – Centro  
Boa Ventura-PB

CNPJ: 32.518.042/0001-05

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Boa Ventura-PB, 31 de maio de 2023.

  
Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti  
CPF: 061.822.004-64



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE IDEOTONIO CAVALCANTI		(mãe) ANA ANGELICA PINTO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/01/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3046362	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 061.822.004-64	
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA Gutemberg Moraes de Paiva			NÚMERO 230
COMPLEMENTO APTO. 102	BAIRRO/DISTRITO Bancários	CEP 58051-025	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA RAIMUNDO FIGUEIREDO SOARES			NÚMERO 120
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58993-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004880 - Boa Ventura
MUNICIPIO Boa Ventura		UF PB	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8610102 Atividade Secundária 8630501	Descrição do Objeto ATENDIMENTOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA EM UNIDADES HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS PRESTADAS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO).		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 17/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Felipe Jose de Figueiredo Cavalcanti</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB2190002316538	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 09:45 SOB Nº 25101372231.  
PROTOCOLO: 190030640 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900264091. NIRE: 25101372231.  
FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 22/01/2019  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64243/23. Data: 14/06/2023 12:06. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 28/06/2023 16:26. Validação: B676.6BBC.1C68.BBAF.4DC2.BFE9.6DD9.103C.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.518.042/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>22/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DR. FELIPE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R RAIMUNDO FIGUEIREDO SOARES</b>	NÚMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.993-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOA VENTURA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPECAVALCANTI19@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9637-7324</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **15:28:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA: EMÍLIA LEITE, S/Nº - CENTRO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº: 022/2023

Concedido a: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI.

Para estabelecer-se: Rua Raimundo Figueiredo Soares, 120, Centro, Nesta Cidade.

Obs: Endereço sede de pessoa jurídica, contribuinte não irá prestar serviço no local especificado.

Com a atividade principal: "Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento e Urgências"

Com a atividade secundária: Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização e Procedimentos Cirúrgicos".

Validade: 31 de Dezembro de 2023.

Desde que satisfaça as exigências legais desta Prefeitura Municipal.

CNPJ/CPF: 32.518.042/0001-05  
Código da Atividade Principal: 86.10-1-02  
Código da Atividade Secundária: 86.30-5-01  
Inscrição Municipal: 00057-2019  
Área Utilizada: Média  
Exercício: 2023  
Emissão: 27/02/2023

*Saskya Moreth Inácio Cabral de Marções*  
Secretária de Administração  
Saskya Moreth Inácio  
Cabral de Marções  
Secretaria de Administração  
*José Dinarte P. de Freitas*  
Diretor do Departamento de Tributos  
José Dinarte P. de Freitas  
Diretor de Tributos

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Departamento Municipal de Tributação**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,  
MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>
10/05/2023	180 DIAS

DADOS DO REQUERENTE		
CNPJ/CPF	NOME/ RAZÃO SOCIAL	
32.518.042/0001-05	FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA RAIMUNDO FIGUEIREDO SOARES		120
COMPLEMENTO	BAIRRO/CIDADE	
	CENTRO - BOA VENTURA- PB	

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

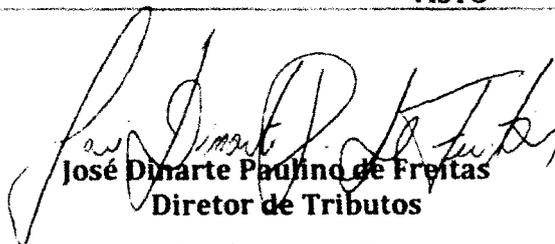
**FINALIDADE**

**PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS**

**OBSERVAÇÃO**

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

**VISTO**

  
**José Dinarte Paulino de Freitas**  
 Diretor de Tributos

**José Dinarte P. de Freitas**  
 Diretor de Tributos



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3867.8C6A.D7B0.0D0F

Emitida no dia 01/05/2023 às 11:20:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.518.042/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI**  
**CNPJ: 32.518.042/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:57 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **8C00.5B43.CACF.B1CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.518.042/0001-05  
**Razão Social:** FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVA  
**Endereço:** RUA RAIMUNDO FIGUEIREDO SOARES 120 / CENTRO / BOA VENTURA / PB / 58993-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2023 a 23/06/2023

**Certificação Número:** 2023052503495976718302

Informação obtida em 31/05/2023 16:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.518.042/0001-05

Certidão n°: 68711/2023

Expedição: 02/01/2023, às 08:46:59

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.518.042/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.518.042/0001-05

Razão Social: FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI

Nome Fantasia: DR FELIPE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

**Certidão emitida às 17:15 de 10/05/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xSdc.CHAo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

### CERTIDÃO Diretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI, Nome Fantasia DR. FELIPE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CNPJ 32.518.042/0001-05, Registro Nº 0001649-PB, sito à RUA RAIMUNDO FIGUEIRÊDO SOARES 120 CENTRO, na cidade de Boa Ventura - PB, funciona sob a direção técnica do(a) Dr(a). FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI, inscrito sob o CRM nº 9642-PB.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

**VIVIANE  
SIQUEIRA DE  
ANDREZA:  
88630781491**

Assinado digitalmente por VIVIANE SIQUEIRA DE ANDREZA:88630781491  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=VIVIANE SIQUEIRA DE ANDREZA: 88630781491  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-06-01 09:54:26  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

João Pessoa, 01 de junho de 2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 9642, desde 20/01/2015, estando quite com o exercício de 2023.

João Pessoa, 05 de junho de 2023

Certidão emitida no dia 05 de junho de 2023. Válida até o dia 02 de dezembro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **74US9Z**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB – CONTRATADO: FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI – CNPJ Nº 32.518.042/0001-05.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2023 às 12:06:03 foi protocolizado o documento sob o N° 64247/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001962023

Data da Publicação: 06/06/2023

Data da Assinatura: 06/06/2023

Data Final do Contrato: 06/06/2024

Valor Contratado: R\$ 89.415,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAPUDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAPUDE DE ITAPORANGA - PB - ONCOLOGISTA

Contratado (Nome): FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI ME

Contratado (CNPJ): 32.518.042/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	646f6a99f1ddcf1adc447d425ba44d1d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b6766bbc1c68bbaf4dc2bfe96dd9103c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4684a07b55c4ebc169ec66e31f79fa78
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	15a3b5d468b7f5153011ea7415a23f6c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4209c48ee02f8a04cd77cd06a03c07a0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4209c48ee02f8a04cd77cd06a03c07a0
Designação do gestor do contrato	Sim	4209c48ee02f8a04cd77cd06a03c07a0

João Pessoa, 14 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 64243/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2023 às 12:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64247/23 ao Documento 64243/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64243/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 26	15a3b5d468b7f5153011ea7415a23f6c
Designação da fiscalização técnica do contrato	27	4209c48ee02f8a04cd77cd06a03c07a0
Comprovante de publicidade	28 - 29	646f6a99f1ddcf1adc447d425ba44d1d
Designação do gestor do contrato	30	4209c48ee02f8a04cd77cd06a03c07a0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	4684a07b55c4ebc169ec66e31f79fa78
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 46	b6766bbc1c68bbaf4dc2bfe96dd9103c
Designação do fiscal administrativo do contrato	47	4209c48ee02f8a04cd77cd06a03c07a0
RECIBO PROTOCOLO	48	84dfeba300988b03abca56fb93cc3e97

**João Pessoa, 14 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**